



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 49472/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 16/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00024/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de show artístico musical do artista FELIPE AMORIM, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega

202


A PREFEITURA DE SANTA LUZIA-PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A empresa **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, por intermédio de seu representante legal a Sra. **Caroline Beatriz Meireles**, brasileira, portadora do CPF nº 441.137.588-59, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística na cidade de **Santa Luzia-PB**, com duração de 1h30m, no dia **24 de junho de 2025**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Cachê	R\$ 330.000,00
Logística	R\$ 20.000,00
Produção	R\$ 35.000,00
Hospedagem	R\$ 10.000,00
Alimentação	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 400.000,00

Exigência de detalhamento conforme artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021

- Forma de Pagamento: Deverá ocorrer integralmente em até 15 dias úteis após a data de entrega e aceitação da nota fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA;
- Dados bancários: **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**
CNPJ nº 43.144.561/0001-77, Bradesco Ag. 2572, C/C 75337-8 (PIX – CNPJ)
- Horário da apresentação: A combinar;
- À prefeitura, realizadora do evento, cabe a estrutura de palco, som e camarins;
- Validade da proposta: 60 dias.

Fortaleza, 12 de março de 2025.

DocuSigned by:



3A4D6775254E4CE...

FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/MF nº 43.144.561/0001-77



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00043/2025 que visa à Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

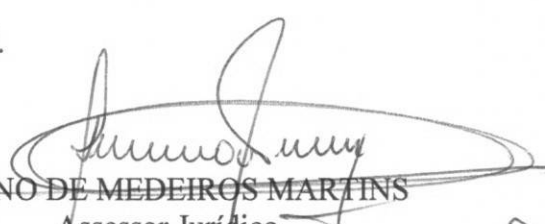
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 26 de março de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Cultura e Turismo, e Autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico da Contratação.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente;


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'. A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.	
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "FELIPE AMORIM" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação do Artista FELIPE AMORIM é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 24 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, que detém exclusividade do Artista "FELIPE AMORIM", conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do Artista Felipe Amorim, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77 apresentado proposta o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'. A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.	
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "FELIPE AMORIM" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação do Artista FELIPE AMORIM é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 24 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, que detém exclusividade do Artista "FELIPE AMORIM", conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do Artista Felipe Amorim, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77 apresentado proposta o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'. A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no São João do ano de 2025.	
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☐ Pregão

☐ Dispensa

☒ Inexigibilidade

☐ Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que até a presente data não se conheça a programação oficial de artistas que se apresentarão no São João 2025 e tendo em vista que tais apresentações são essenciais para definir o porte do evento, o Município de Santa Luzia planeja nos últimos anos realizar as contratações de artistas consagrados como Local, Regional e Nacional.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical de "FELIPE AMORIM" para apresentação de show musical com duração de 01:30 uma hora e trinta minutos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas com a contratação do Artista FELIPE AMORIM é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade junina do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento 'Tradicional São João do Ano de 2025'.

A necessidade da contratação destes segmentos amplia o movimento local do turismo e o consumo do comércio, sendo uma tradição, sendo este ano de 2025, 83 anos do melhor arrasta pé.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba pela Lei Estadual nº 11.160/2018, o São João de Santa Luzia segue firme em sua missão de valorizar a tradição junina e manter viva a cultura popular nordestina.

O São João em Santa Luzia não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local. A fogueira, as quadrilhas, os shows artísticos e as delícias gastronômicas se tornaram grandes atrativos turísticos.

Diante da importância cultural, turística e econômica do São João, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos no mês de junho.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 24 de junho de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, que detém exclusividade do Artista "FELIPE AMORIM", conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural do Artista Felipe Amorim, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração dos 83 anos do São João do município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77 apresentado proposta o valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 24 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 25 de março de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2025

- MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00024/2025

- OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

- VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

- FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Santa Luzia/PB, 25 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL N.º 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.º 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

Handwritten marks: a checkmark, a circled 'R', and a large 'X'.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por meio de empresário exclusivo do artista conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento,

+ e X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 25 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

No dia 25 de março de 2025, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº. 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, inclusa nos autos após o presente termo, para realizar a autuação do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 com as seguintes características:

- **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2025**

- **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00024/2025**

- **OBJETO:** Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

- **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação, DFD com justificativa para a necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

Santa Luzia/PB, 25 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

149
[Handwritten signature]

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.13321 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

† © X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

Handwritten marks: a checkmark, a circled 'R', and a large 'X'.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por meio de empresário exclusivo do artista conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento,

+ e X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

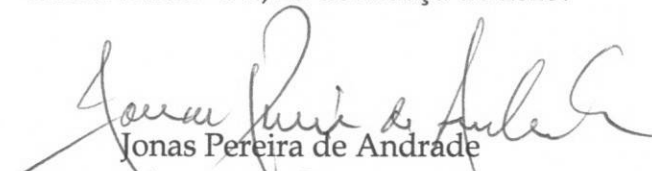
contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais, conforme justificativa do setor competente no TR.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a atração artística dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 25 de março de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 25 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 07:26:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 49472/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 27/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 400.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de show artístico musical do artista FELIPE AMORIM, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 400.000,00

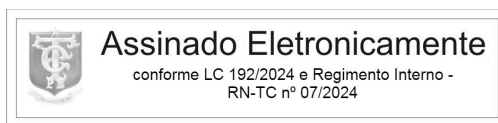
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Felipe Amorim & Cia Producoes Artisticas Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.144.561/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8c012d3f4c912078506309395f38bd0f
Autorização da autoridade competente	Sim	3744ba469d2a66ad1a0f5cd1acdea07e
Estimativa da despesa	Sim	07c1e562464e32419e397bc2f2916b65
Estudo Técnico Preliminar	Sim	07c1e562464e32419e397bc2f2916b65
Formalização de demanda	Sim	07c1e562464e32419e397bc2f2916b65
Justificativa de preço	Sim	11d5b4f902149a72b984a5f9c20495b3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	11d5b4f902149a72b984a5f9c20495b3
Previsão Orçamentária	Sim	d7a09d82dafd37c176fdc42d0dc076c1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Felipe Amorim & Cia Producoes Artisticas Ltda	Sim	43b5f4abec89385618ce7ace51ce87f7

João Pessoa, 16 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00085/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO ARTISTA "FELIPE AMORIM", A SER REALIZADO NO PARQUE DE EVENTOS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, EM VIRTUDE DA COMEMORAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB".

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.144.561/0001-77, com sede na Av. Washington Soares, 3663, Sala 1103 - Torre 1, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP nº 60.811-341, representada por Caroline Beatriz Meireles, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 452493341 SSP/SP e CPF nº 441.137.588-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00024/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 24 de junho de 2025.

DS
CM

171
d

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Emendas – Governo Federal)

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA

DS
CM

178
ef

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

DS
CM

173
79


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao Presente contrato.
- 10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.
- 10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.
- 10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.
- 10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.
- 10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

- 11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.
- 11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conformidade com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

DS


137
80
J

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

DS
CM



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

DS
CM

176
82
ed

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando

DS
CM



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 28 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE
LIRA

NOBREGA:03342459409

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.04.04 07:31:14 -03'00'

DocuSigned by:

Caroline Beatriz Meinel

FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 43.144.561/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Wella Nascimento Bezerra*
CPF N.º 60814221351
2. *Bruna Araújo Girão*
CPF N.º 01730377394

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Convocamos as empresas: ADEMILTON NOGUEIRA, CNPJ: 08.856.937/0001-75; DUTOP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 52.790.842/0001-98; GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.672.049/0001-29; HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10; RR MERCADO LTDA, CNPJ: 11.338.538/0001-27, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 07:00 às 13:00h horário de expediente, e assinar o contrato que tem como objeto **contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, higiene pessoal e descartáveis, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de Santa Luzia - PB**, de acordo com as especificações contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025 e seus anexos.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que tem como objeto: **Locação de veículos automotores, tipo (Passeio e SUV)**, para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 – Valor Total: R\$ 431.928,00.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025**, que tem como objeto: **Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM"**, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00085/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.144.561/0001-77.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 28/03/2025 a 28/09/2025.

Santa Luzia, 28 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

2007 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental □ MDE – 12.361.0003.2009 Aquisição de Genêros Alimentícios p/ Merenda Escolar/FNDE – 12.361.0003.2011 Outros Programas do FNDE – 3390.30.99MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço e: CT Nº 00044/2025 - 04.04.25 - LUIZ CARLOS EURICO - R\$ 39.990,00; CT Nº 00045/2025 - 04.04.25 - JOSE SALVIANO EURICO - R\$ 39.940,00; CT Nº 00046/2025 - 04.04.25 - MARIA JOSE DO REGO - R\$ 39.010,00.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PEIXE TIPO CORVINA CONGELADA, PARA SER DISTRIBUIDO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB, NA SEMANA SANTA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00067/2025 - 04.04.25 - JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES - R\$ 144.000,00. Santa Cecília - PB, 04 de Abril de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santa Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00004/2025 nos termos do Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Aquisição de peças e serviços para manutenção de veículo a disposição da Secretaria de Saúde, pertencente a frota do município de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: JOAB TAVARES DO NASCIMENTO 05351021439, CNPJ Nº 28.338.468/0001-00, VALOR: R\$ 20.206,52.

Santa Inês-PB, 02 de Abril de 2025

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção de veículo a disposição da Secretaria de Saúde, pertencente a frota do município de Santa Inês-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB, CNPJ Nº 01.612.693/0001-36, e a empresa JOAB TAVARES DO NASCIMENTO 05351021439, CNPJ Nº 28.338.468/0001-00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de Saúde - 02.090 Fundo Municipal de Saúde. CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1002.2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde de 10.301.1002.2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos Próprios 10.302.1002.2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios. ELEMENTO DE DESPESA 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. 02.090 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1002.2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos Próprios - 10.302.1002.2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios; 02.080 Secretaria de Saúde - 10.301.1002.2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde - . - ELEMENTO DE DESPESA - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 20.206,52.

Santa Inês/PB, 03 de Abril de 2025

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Convocamos a empresa CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comparecer

a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 07:00 às 13:00h horário de expediente, e assinar o contrato que tem como objeto **locação de veículos automotores, tipo (Passeio e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB**, de acordo com as especificações contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025 e seus anexos.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRA

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÓ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.268/0001-99, Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de Março de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que tem como objeto: Locação de veículos automotores, tipo (Passeio e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 - Valor Total: R\$ 431.928,00.

Santa Luzia - PB, 28de março de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que tem como objeto: Locação de veículos automotores, tipo (Passeio e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 - Valor Total: R\$ 431.928,00.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva Locação de veículos automotores, tipo (Passeio e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 - Valor Total: R\$ 431.928,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 00084/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00023/2025 - LEI N° 14.133/2021****OBJETO:** Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÔ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, e a empresa BRASAS DO FORRÔ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.657.268/0001-99.**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, 28/03/2025 a 28/09/2025.

Santa Luzia, 28 de Março de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 00085/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00024/2025 - Lei n° 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, e a empresa F. E. AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n° 43.144.561/0001-77.**VALOR:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, 28/03/2025 a 28/09/2025.

Santa Luzia, 28 de março de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 00066/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 00006/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.**CONTRATADA:** ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA, CNPJ n° 34.376.445/0001-92.**OBJETO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 27 de março de 2025 a 27 de março de 2026, baseando-se na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor do Contrato original que é de R\$ 279.960,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), permanece inalterado. Referente aos itens 01, 02, 03 e 04.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços

de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS. 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica. 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (27/03/2025 a 27/03/2026).**DATA DO TERMO ADITIVO:** 27 de março de 2025.**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA****PREFEITO CONSTITUCIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 00065/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.**CONTRATADA:** MAECIO SUERDO DE MEDEIROS, CNPJ n° 27.252.696/0001-08.**OBJETO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 27 de março de 2025 a 27 de março de 2026, baseando-se na Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor do Contrato original que é de R\$ 341.400,00 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), permanece inalterado. Referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Encontra-se estabelecida na Cláusula Segunda do Termo Aditivo 01.**FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, (27/03/2025 a 27/03/2026).**DATA DO TERMO ADITIVO:** 27 de março de 2025.**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA****PREFEITO CONSTITUCIONAL****Prefeitura Municipal
de São Bento****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO****3º TERMO ADITIVO - 3º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 00009/2021

Instrumento: CONTRATO N°20027/2022

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ N° 10.480.822/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção do sistema de abastecimento de água, no conjunto habitacional colinas do sul, conforme projetos e especificações.

3.1 - O Presente Instrumento de Contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, ficando o vencimento para o dia 30 de Março de 2026, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no Art. 57, parágrafo 1º, que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

São Bento-PB, 27 de Março de 2025

GERFESON GARCIA DE SOUSA**PREFEITO****Prefeitura Municipal
de São Domingos do Cariri****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 00010/2025**Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO DE USO ODONTOLÓGICO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com. Edital: www.saodomingosdocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Domingos do Cariri - PB, 03 de Abril de 2025

NAUBA LIGIA PEREIRA DE ANDRADE**PREGOEIRA OFICIAL****Prefeitura Municipal
de São Francisco****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 00032/2025**Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE 1 (UM) VEÍCULO DESTINADO AS ATIVIDADES DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DESSE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 23 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3345-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Edital: <http://www.saofrancisco.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 04 de Abril de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA**PREGOEIRO OFICIAL****Prefeitura Municipal
de São João do Cariri****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI****EXTRATO DE AVISO - TORNAR SEM EFEITO****AVISO DE ADIAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 00038/2025**

A Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, através do seu Agente de Contratação, TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Adiantamento do PREGÃO ELETRÔNICO 00038/2025, por razões de interesse público, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULO, TIPO VEÍCULO PESADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, publicado no Diário Oficial do na edição de 03/04/2025 na página 56.

São João do Cariri - PB, 03 de abril de 2025.

JOSEILMA DE SOUZA SILVA**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que tem como objeto: Locação de veículos automotores, tipo (Passo e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 - Valor Total: R\$ 431.928,00.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva Locação de veículos automotores, tipo (Passo e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 - Valor Total: R\$ 431.928,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÓ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de Junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.268/0001-99, Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de Junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 27 de março de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que tem como objeto: Locação de veículos automotores, tipo (Passo e SUV), para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ:15.455.658/0001-65, Itens: 01 e 02 - Valor Total: R\$ 431.928,00.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.
RAFAELA SANTOS CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro De Preços Para Aquisição Gradual E Parcelada De Itens Remanescentes De Gêneros Alimentícios Para Atender A Demanda Das Diversas Secretarias Deste Município Durante O Ano De 2025, Conforme Termo De Referência E Especificações. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregaosb@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.

São Bento - PB, 1º de abril de 2025.
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Credenciamento Eletrônica nº 1/2025.

Torna público que fará realizar através do Agente de contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Feltosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Chamada Pública Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de Frutas, Verduras e Frango para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal e Demais Secretarias, destinado ao Atendimento do PNAE e Outros, Considerando o Disposto no Art. 21, da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 04/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de de 07 de abril de 2025 até 28 de abril de 2025 às 10:00 horas.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas nor. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

São João do Tigre - PB, 4 de abril de 2025.
ZENON FLORÊNCIO DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de locação de caminhão caçamba (truck), com motorista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura de São José de Piranhas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00049/2025 - 01.04.25 - 58.536.122 VINICIUS CAMILO GOMES DOS RAMOS- CNPJ: 58.536.122/0001-87 - R\$ 71.910,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO. CONTRATO Nº: 00160/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 4/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de melhorias habitacionais na zona rural do município de São José de Piranhas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.733.975/0001-79. DO VALOR: Objetivando alterar o valor inicial atualizado do Contrato nº: 00160/2024, acrescentando o percentual de aproximadamente 22,36%, que equivale a um montante de R\$ 53.834,39 (Cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro Reais e Trinta e nove centavos), o valor total contratual atual que é de R\$ 240.788,57 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para perfazer o valor total final do contrato de R\$ 294.622,96 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois Reais e noventa e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124 e 125, da Lei 14.133. DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, que objetiva a aquisição de materiais escolares e de expediente, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - CNPJ: 13.094.898/0001-56 - R\$ 122.524,95; G & J REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 55.017.923/0001-48 - R\$ 57.618,75; JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - CNPJ: 52.134.653/0001-67 - R\$ 320.187,60; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 41.883.167/0001-25 - R\$ 108.785,05 e; SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - CNPJ: 93.577.427/0001-38 - R\$ 47.297,90. CONVOCAMOS os representantes das empresas mencionadas a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 4 de abril de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2025, que objetiva a aquisição de ferramentas e maquinários para manutenção e construção, conforme especificações técnicas, para atender as demandas da Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Sec. de Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 36.489.366/0001-13 - R\$ 9.124,35 e; SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90 - R\$ 34.240,00. CONVOCAMOS os representantes das empresas mencionadas a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 4 de abril de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, que objetiva a aquisição de peças de enxoval para distribuição às gestantes de famílias carentes, em vulnerabilidade social, atendendo desta forma as demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social do município de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JORDANA LIMA CAVALCANTI 11123886482 - CNPJ: 31.048.939/0001-50 - R\$ 59.296,00 e; LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO - CNPJ: 21.806.860/0001-97 - R\$ 84.696,00. CONVOCAMOS os representantes das empresas mencionadas a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 4 de abril de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025**

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais de construção, ferramentas e materiais de iluminação pública, para atender as necessidades de diversas secretarias de São José de Piranhas - PB. Abertura das propostas dia 22 de abril de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosedepiranhas.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 4 de abril de 2025.
TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº: 0005/2021-CPL, para executar, em regime de empreitada por preço global, a obra de CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 1212/2017(FUNASA/MUNICÍPIO), que entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA e a empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a contar a partir do dia 29/01/2025 a vigência do CONTRATO Nº: 0005/2021-CPL, Confor justificativa técnica da engenharia nos autos do processo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para executar, em regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 1212/2017(FUNASA/MUNICÍPIO), decorrente do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020. CICERO DAVID DE ANDRADE. Nova Olinda, 29 de janeiro de 2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR DEMANDA DE PACIENTES, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RF PROTESES E SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA - R\$ 78.400,00.

Nova Olinda-PB, 31 de março de 2025.
CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00031/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB
CONTRATADA: EURO IMPLEMENTOS RODUVIARIOS LTDA - ME - CNPJ: 34.156.855/0001-28
OBJETO: Aquisição de um veículo novo, adaptado para castra móvel destinado a secretaria de saúde do Município de Piancó-PB, através de Emenda Parlamentar: 202427110008.
VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 399.250,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, QSE, FUS, RECURSOS DO SUS, RECURSOS DO FNAS, FMAS E OUTROS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 - 3.3.90.30.01 03.00 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.1002.2006 - 3.3.90.30.01 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.2003.2013 - 3.3.90.30.01 12.361.2003.2016 - 3.3.90.30.01 12.361.2003.2017 - 3.3.90.30.01 12.361.2003.2020 - 3.3.90.30.01 12.365.2003.2023 - 3.3.90.30.01 12.365.2003.2024 - 3.3.90.30.01 12.365.2003.2026 - 3.3.90.30.01 06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSS 10.301.2006.2030 - 3.3.90.30.01 10.301.2006.2031 - 3.3.90.30.01 07.00 SEC. INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO 15.452.1002.2038 - 3.3.90.30.01 08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.2002.2041 - 3.3.90.30.01 08.243.2002.2042 - 3.3.90.30.01 08.244.2002.2044 - 3.3.90.30.01 08.244.2002.2045 - 3.3.90.30.01 08.244.2002.2047 - 3.3.90.30.01 08.244.2002.2048 - 3.3.90.30.01 08.244.2002.2051 - 3.3.90.30.01 09.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.122.1002.2052 - 3.3.90.30.01 10.00 - SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS 20.606.2004.2055 - 3.3.90.30.01 11.00 SEC. CULTURA E TURISMO 13.392.2008.2057 - 3.3.90.30.01 13.00 SEC. URBANISMO 15.451.1002.2063 - 3.3.90.30.01 12.00 SEC. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 27.812.2009.2062 - 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pirpirituba e:

CT Nº 00111/2025 - 28.03.25 - FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA - R\$ 10.516,00
CT Nº 00112/2025 - 28.03.25 - GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 15.325,00
CT Nº 00113/2025 - 28.03.25 - TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 8.031,00
CT Nº 00114/2025 - 28.03.25 - COENES MATERIAIS LTDA - R\$ 53.871,82
CT Nº 00115/2025 - 28.03.25 - LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - R\$ 12.858,00
CT Nº 00116/2025 - 28.03.25 - T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO - R\$ 2.064,00
CT Nº 00117/2025 - 28.03.25 - MIRIAM SUZANA MORETTI - R\$ 1.370,00
CT Nº 00118/2025 - 28.03.25 - RUTHI DOS SANTOS LIMA - R\$ 13.229,00
CT Nº 00119/2025 - 28.03.25 - VEAR TECNOLOGIA LTDA - R\$ 398,50
CT Nº 00120/2025 - 28.03.25 - OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA 76090108472 - R\$ 5.209,70
CT Nº 00121/2025 - 28.03.25 - DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 7.792,40
CT Nº 00122/2025 - 28.03.25 - ALVO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.984,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALVO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.984,00; COENES MATERIAIS LTDA - R\$ 53.871,82; DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 7.792,40; FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA - R\$ 10.516,00; GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 15.325,00; LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - R\$ 12.858,00; MIRIAM SUZANA MORETTI - R\$ 1.370,00; OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA 76090108472 - R\$ 5.209,70; RUTHI DOS SANTOS LIMA - R\$ 13.229,00; T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO - R\$ 2.064,00; TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 8.031,00; VEAR TECNOLOGIA LTDA - R\$ 398,50.

Pirpirituba - PB, 27 de março de 2025.
DANILO CALIXTO DE FREITAS ROCHA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel - PB, torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público objetivando A INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR SUBCOMISSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E SEUS EVENTUAIS RECURSOS APRESENTADOS NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. Os interessados deverão apresentar a documentação no período de 07/04/2025 até o dia 28/04/2025 nos horários de 08:00 às 14:00, no endereço: Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 12.232/2010, subsidiada pelo Lei 14.133/21, Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplprincesa2025@gmail.com. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br

Princesa Isabel, 3 de abril de 2025.
MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ
Secretária de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPÁ PARA ABASTECIMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 14:05 horas do dia 22 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Remígio - PB, 4 de abril de 2025.
SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, para retificação do edital. Ficando assim a abertura da sessão pública para o dia 24 de Abril de 2025 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 24 de Abril de 2025 às 10:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Félix - PB, 4 de abril de 2025.
MARIA JULIANA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00084/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "BRASAS DO FORRÓ", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 23 de junho de 2025, com duração de 2hrs, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.268/0001-99.
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 28/03/2025 a 28/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00085/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025 - Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.144.561/0001-77.
VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 28/03/2025 a 28/09/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 00065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: MACIEO SUERDO DE MEDEIROS, CNPJ nº 27.252.696/0001-08. OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 27 de março de 2025 a 27 de março de 2026, baseando-se na Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O valor do Contrato original que é de R\$ 341.400,00 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), permanece inalterado. Referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Encontra-se estabelecida na Cláusula Segunda do Termo Aditivo 01. FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (27/03/2025 a 27/03/2026). DATA DO TERMO ADITIVO: 27 de março de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 00066/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: ANALISE LABORATORIO CLINICO LTDA, CNPJ nº 34.376.445/0001-92. OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o Contrato Original, com vigência a partir de 27 de março de 2025 a 27 de março de 2026, baseando-se na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O valor do Contrato original que é de R\$ 279.960,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), permanece inalterado. Referente aos itens 01, 02, 03 e 04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS. 3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica. 3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, (27/03/2025 a 27/03/2026). DATA DO TERMO ADITIVO: 27 de março de 2025.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.^a **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de show artístico musical do artista "FELIPE AMORIM", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 61 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Governo Federal);

3.3.90.39 61 1.706.3110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
(Emendas – Governo Federal)

Santa Luzia - PB, 25 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.144.561/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FELIPE AMORIM & CIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
3POR1

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV WASHINGTON SOARES

NÚMERO
3663

COMPLEMENTO
SALA 1103 - TORRE 1

CEP
60.811-341

BAIRRO/DISTRITO
EDSON QUEIROZ

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CAIOCESAR@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9939-1024/ (85) 9730-8943

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 15:38:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00149469/2025	Data Emissão 18/03/2025	Data de Validade 18/03/2026
---	-----------------------------------	---------------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a FELIPE AMORIM & CIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	CNPJ/CPF 43144561000177	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Microempresa - ME	

Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 9060111	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, N° 3663, Compl. SALA 1103 - TORRE 1, Bairro EDSON QUEIROZ,	
Área do Terreno (m²) 56.36	Área Construída (m²) 56.36	Área do Estabelecimento (m²) 56.36

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
731140001	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
774030001	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900190101	PRODUÇÃO TEATRAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190301	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
900350001	GESTAO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO

Responsável Legal	
CPF 441.137.588-59	Nome CAROLINE BEATRIZ MEIRELES

Observações
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): CAROLINE BEATRIZ MEIRELES / CPF:441.137.588-59 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2025545902, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s)



condicionada a emissão desta.

4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;

2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 359514;

CONDICIONANTES

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;

2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;

4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.

5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.

6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 43.144.561/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:06 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **1DEB.6735.88DC.64DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501353069

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 43144561000177
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/01/2025 ÀS 12:20:45
VÁLIDA ATÉ 30/03/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/61435

CPF/CNPJ: 43.144.561/0001-77

Nome ou Razão Social: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: AV WASHINGTON SOARES 3663 SALA 1103, TORRE 1 EDSON QUEIROZ CEP 60811-341

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 13 de Fevereiro de 2025 (10:46:32)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.144.561/0001-77
Razão Social: FELIPE AMORIM E CIA PRODUCOES ARTISITICAS LTDA
Endereço: AV WASHINGTON SOARES 3663 SALA 1103 TORRE 1 / EDSON QUEIROZ / FORTALEZA / CE / 60811-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030705035667755410

Informação obtida em 18/03/2025 11:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.144.561/0001-77

Certidão nº: 70268225/2024

Expedição: 14/10/2024, às 15:47:16

Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.144.561/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 43.144.561/0001-77.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 12 de Março de 2025 às 15:08:13

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1275948692.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 49472/25. Data: 16/04/2025 07:36. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 21/04/2025 14:19. Validação: F5B5.59FB.880F.CBF0.AABE.8233.58A2.355A.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 07:36:01 foi protocolizado o documento sob o N° 49474/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000852025

Data da Publicação: 05/04/2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Data Final do Contrato: 24/09/2025

Valor Contratado: R\$ 400.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de show artístico musical do artista FELIPE AMORIM, a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB.

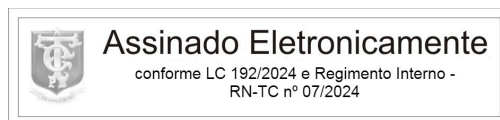
Contratado (Nome): Felipe Amorim & Cia Producoes Artisticas Ltda

Contratado (CNPJ): 43.144.561/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b8ac3d6ed50da1e9541ad71867f56837
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	f5b559fb880fcbf0aabe823358a2355a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d7a09d82dafd37c176fdc42d0dc076c1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7739689f82fe1626ba65efecbbdec2d7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	44adc87f6765dd8fd048e774a802e3a9

João Pessoa, 16 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

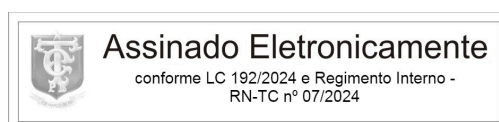
**Documento:** 49472/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2025 às 07:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 49474/25 ao Documento 49472/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 49472/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	76 - 83	7739689f82fe1626ba65efecbbdec2d7
Comprovante de publicidade	84 - 89	b8ac3d6ed50da1e9541ad71867f56837
Designação do gestor do contrato	90	44adc87f6765dd8fd048e774a802e3a9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	91	d7a09d82dafd37c176fdc42d0dc076c1
Comproventes de regularidade da contratada	92 - 100	f5b559fb880fcbf0aabe823358a2355a
RECIBO PROTOCOLO	101	4af3f410e5d2c745685c6a708d2e5b0e

João Pessoa, 16 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**